



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
SCS Quadra 09 Edifício Parque Cidade Corporate Torre B Sala 206-A1, Setor Comercial Sul - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: (61) 3247-6606 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.funai.gov.br

EDITAL Nº 1/2019/SEPROL/CCOMP/CGRL/DAGES-FUNAI

Processo nº 08620.006111/2017-91

EDITAL Nº 1/2019

(Processo Administrativo nº 08620.006111/2017-91)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Fundação Nacional do Índio - FUNAI, por intermédio do Serviço de Procedimentos Licitatórios, localizado no Ed. Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Torre B, 2º andar, sala 201, CEP: 70308-200, Brasília-DF, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo maior oferta ou lance, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto n. 7.983, de 08 de abril de 2013, do Decreto 9.373 de 11 de maio de 2018, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E A PROPOSTA:

1.1. Até às 10:00 horas do dia 12 de agosto de 2019, no endereço Ed. Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Torre B, 3º andar - Sala Multiuso, CEP: 70308-200, Brasília-DF, para entrega dos Envelopes n. 01, com os documentos de habilitação, e n. 02, com a proposta, além das declarações complementares.

2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. Às **11:00 horas do dia 12 de agosto de 2019**, no endereço Ed. Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Torre B, 3º andar - Sala Multiuso, CEP: 70308-200, Brasília-DF, terá início a sessão, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a realização de consulta *on line* ao SICAF.

2.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

<p>ENVELOPE Nº 1</p> <p>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</p> <p>FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO</p> <p>CONCORRÊNCIA Nº 1/2019</p> <p>(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)</p> <p>(CNPJ)</p>

<p>ENVELOPE Nº 2</p> <p>PROPOSTA</p> <p>FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO</p> <p>CONCORRÊNCIA Nº 1/2019</p> <p>(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)</p> <p>(CNPJ)</p>
--

- 2.3. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atendendo para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão Permanente de Licitação no endereço indicado no preâmbulo deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, com antecedência mínima de 1 (uma) hora.
- 2.4. O licitante deverá apresentar sua proposta, em uma via, em envelope lacrado, datilografada ou impressa por sistema computadorizado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas que dificultem a sua leitura ou favoreçam duplo entendimento quanto à sua interpretação, sendo essa circunstância motivo para desclassificação do item ou da Proposta, conforme o caso. Deverá estar devidamente assinada pelo signatário da licitante ou por seu procurador.
- 2.5. A proposta, com validade mínima de 60 (sessenta) dias, deverá conter as ofertas para os itens de interesse, as quais deverão ser iguais ou superiores aos respectivos valores mínimos dispostos no item 5.1 do Termo de Referência. Os itens, cujas ofertas não atendam a essa condição, serão desclassificados.
- 2.6. Os itens estão sendo licitados no estado em que se encontram, conforme disposto no item 5.1 do Termo de referência, não cabendo a FUNAI qualquer responsabilidade quanto à retirada, transporte, taxas e impostos.
- 2.7. É vedado ao licitante, relativamente aos itens dos quais se sagrar vencedor, permutar, vender ou realizar qualquer negociação antes da retirada dos mesmos das instalações físicas indicadas pela FUNAI.

3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:
- 3.1.1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar: a) cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; e b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas. Em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora.
- 3.1.2. **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado documento de identificação oficial e: a) do registro comercial, no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; e b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas.
- 3.2. Cada representante legal credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

4. OBJETO

- 4.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a alienação de aeronaves consideradas inservíveis e de recuperação antieconômica para o uso da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, mediante ao princípio da livre oferta, com lance não inferior ao mínimo estabelecido e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, que é parte integrante deste Edital.
- 4.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante Termo de Referência - Anexo I, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o maior lance por item.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 5.1. A Concorrência admitirá quaisquer interessados (licitantes), quer pessoas físicas, quer pessoas jurídicas, os quais deverão preencher, necessariamente, os seguintes requisitos:
- 5.2. Se pessoa física: ser maior de idade, portador de documento de identidade (RG), Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) e possuir comprovante de endereço atual em seu nome (conta de água, luz ou telefone fixo). Poderá ser representado legalmente por terceiro desde que este apresente procuração, por instrumento público ou particular, com finalidade específica e firma reconhecida do outorgante.
- 5.3. Se pessoa jurídica: estar devidamente incluída no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e fazer-se representar por meio de sócio dirigente, proprietário ou assemelhado, com poderes bastantes, desde que apresentem cópia autenticada do contrato social, ou por meio de terceiros, desde que estes apresentem procuração, por instrumento público ou particular, com finalidade específica e firma reconhecida do titular outorgante. Em adição, a sociedade empresária deverá apresentar regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS – atualmente emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF), como também Declaração, se a Comissão solicitar.
- 5.4. Os documentos referidos no item anterior, devidamente incluídos em envelope lacrado, deverão ser apresentados, no ato da sessão de abertura desta Concorrência, em original ou por qualquer processo de fotocópia (devidamente autenticada por cartório ou por servidor da Administração), ou, ainda, estarem publicados em qualquer órgão da imprensa oficial.
- 5.5. NÃO poderão participar desta Concorrência:
- Direta ou indiretamente, servidores, ativos ou inativos, da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, em todo território nacional.
 - Pessoas físicas ou jurídicas impedidas de licitar e contratar com a Administração, cujas sanções aplicadas se tratem das dispostas no Art. 87, incisos III ou IV, da Lei nº 8.666/93.

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1. Participarão desta licitação entidades com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, regularidade fiscal federal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018, bem como entidades não credenciadas no referido sistema.
- 6.2. Para a habilitação regulamentada na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018, o interessado deverá atender às condições exigidas para cadastramento no SICAF, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 6.3. O SICAF será utilizado para aferição da habilitação jurídica e da regularidade fiscal federal por meio de consulta *on line*. A regularidade trabalhista será aferida por meio da apresentação de Certidão emitida pelo sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho, caso a informação não esteja disponível no SICAF.
- 6.4. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF. A validade das certidões emitidas por meio da rede mundial de computadores (Internet) ficará condicionada à verificação da sua legitimidade por meio de consulta *on line*.

6.5. Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante credenciado, que serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelos representantes legais das empresas licitantes.

6.6. A regularidade dos licitantes, a título de habilitação, poderá ser verificada mediante consulta *on line* ao SICAF.

6.7. Relativamente à documentação não constante no SICAF, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação, no envelope nº 1:

6.7.1. **Habilitação jurídica:**

6.7.2. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

6.7.2.1. cédula de identidade;

6.7.2.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.7.2.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.7.2.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.7.2.5. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.7.2.6. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.7.2.7. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos manuais aprovados pela Instrução Normativa nº 10, de 05/12/2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI.

6.7.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.7.3. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

6.7.3.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.7.3.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.7.3.3. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.7.3.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, incluído no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (que aprovou a CLT), pela Lei nº 12.440/2011;

6.7.3.5. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.7.3.6. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.7.3.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

6.7.4. **Qualificação Técnica**

6.7.5. Todos os licitantes, credenciados ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no envelope nº 1:

6.7.5.1. atestado de vistoria dos bens a que pretende concorrer;

6.7.5.2. A visitação das aeronaves localizadas em Brasília e Goiânia será acompanhada por servidor da Comissão Alienação, sendo que o atestado de vistoria deverá ser assinado pelo servidor responsável.

6.7.5.3. Será dispensado o acompanhamento de servidores nas cidades do Rio de Janeiro/RJ e Itaituba/PA, considerando o princípio da economicidade.

6.7.5.4. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos bens e de dificuldades técnicas não previstas.

6.7.5.5. O licitante que estiver concorrendo em mais de um item ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente.

6.7.5.6. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.7.6. **Qualificação econômico-financeira**

6.7.7. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

6.7.7.1. Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

6.7.7.2. Declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme alínea b do subitem 5.5 deste Edital.

7. **DA PROPOSTA**

7.1. A proposta de preço, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, obedecerão ao princípio da livre oferta, com lance não inferior ao mínimo estabelecido no Anexo I deste Edital, devendo conter:

7.1.1. razão social e CNPJ da empresa licitante;

7.1.2. especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Termo de Referência;

7.1.3. o valor total da proposta para cada item que participar, em moeda corrente nacional, expresso em numeral e por extenso, conforme modelo de proposta constante no Anexo III deste Edital.

7.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão.

7.3. A Proposta deverá ser datilografada ou impressa por sistema computadorizado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas que dificultem a sua leitura ou favoreçam duplo entendimento quanto à sua interpretação, sendo essa circunstância motivo para desclassificação do item ou da Proposta,

conforme o caso. Deverá estar devidamente assinada pelo signatário da licitante ou por seu procurador.

7.4. A proposta, com validade mínima de 60 (sessenta) dias, deverá conter as ofertas para os itens de interesse, as quais deverão ser iguais ou superiores aos respectivos valores mínimos dispostos no item 5.1 do Termo de Referência. Os itens, cujas ofertas não atendam a essa condição, serão desclassificados.

7.5. Os itens estão sendo licitados no estado em que se encontram, conforme disposto no item 5.1 do Termo de referência, não cabendo a FUNAI qualquer responsabilidade quanto à retirada, transporte, taxas e impostos.

7.6. É vedado ao licitante, relativamente aos itens dos quais se sagrar vencedor, permutar, vender ou realizar qualquer negociação antes da retirada dos mesmos das instalações físicas indicada pela FUNAI.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

8.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

8.3. As declarações complementares deverão ser entregues separadamente dos envelopes acima mencionados e consistem nos seguintes documentos:

8.3.1. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2009, conforme modelo anexo a referida norma.

8.3.1.1. A ausência do documento mencionado no subitem anterior implicará na desclassificação da proposta.

8.3.2. Declaração, sob as penas da lei, de que até a data marcada para a entrega dos envelopes, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.3.3. Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3.3.1. A apresentação da declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

8.4. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

8.5. Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

8.6. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.7. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

8.8. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

8.9. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado, se for o caso:

8.10. o SICAF;

8.11. o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

8.12. o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.13. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.14. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.15. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

8.16. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

8.17. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

8.18. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

8.19. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

8.20. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.21. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

8.22. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

8.23. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

8.24. Será considerado inabilitado o licitante que:

8.24.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte.

8.24.2. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

8.25. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.26. A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.27. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata, ou ainda, caso sejam comunicados, declarem ciência e se manifestem por escrito antes de suspensão a sessão.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O critério de julgamento será maior lance livremente ofertado por item, com preço não inferior ao mínimo estabelecido no Anexo I deste Edital.

9.2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

9.3. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

9.5. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

9.6. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.7. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor superior ao da primeira colocada, no prazo de 20 (vinte) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 3 (três) dias, contados da comunicação da Comissão Permanente de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

9.8. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte.

9.9. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá aumentar a oferta.

9.10. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

9.11. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

9.12. Será desclassificada a proposta que:

9.12.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

9.12.2. contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

9.12.3. não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;

9.12.4. contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

9.12.5. não apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

9.13. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.14. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.15. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

9.16. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

9.17. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata, ou ainda, caso sejam comunicados, declarem ciência e se manifestem por escrito antes de encerrada a sessão.

9.18. O resultado do certame será divulgado no Diário Oficial da União.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

10.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

10.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados para o SEPRO (seção de protocolo) instalado no endereço Ed. Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Torre B, 1º subsolo, CEP: 70308-200, Brasília-DF.

10.5. O recurso será dirigido ao Diretor de Administração e Gestão - DAGES, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

11.2. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura.

11.3. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

11.5. O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.6. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta *on line* ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo. Tão somente a inscrição no CADIN não determina a impossibilidade de contratar.

11.7. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

11.8. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante para celebrar o ajuste, desde que respeitadas a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e demais normas legais pertinentes.

12. DA ENTREGA E RETIRADA DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A entrega das aeronaves localizadas no no Aeroclube de Goiânia e no Aeródromo Brigadeiro Mario Eppinghaus, Goiânia/GO, será no Centro Audiovisual de Goiânia no endereço: Antiga Casa do Índio FUNAI, Quadra 03, Lote 03, Alameda Leopoldo de Bulhões, S/N - St. Pedro Ludovico, Goiânia - GO.

12.2. A entrega das documentações e das chaves das aeronaves localizadas nas cidades de Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Itaituba/PA será na Sede desta Fundação no endereço Ed. Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Torre B, CEP: 70308-200, Brasília-DF.

12.3. A retirada do(s) item(ns) dar-se-á(ão) em data e horário estabelecidos pelo Gestor do Termo de Contrato, este devidamente designado pela FUNAI, após a comprovação do pagamento, em prol da Fundação Nacional do Índio.

12.4. O licitante poderá indicar a pessoa que se responsabilizará pela retirada do(s) item(ns), o qual figurará, devidamente identificado, no Termo de Contrato.

12.5. Por ocasião da retirada do(s) item(ns), o Gestor do Termo de Contrato formalizará a entrega dos documentos afetos aos itens mediante lavratura de Termo de Retirada e Entrega de Documentos.

12.6. Ficará por conta do licitante-sinatário do Termo de Contrato, ou seu Procurador, ou pessoa credenciada pelo licitante, a retirada e o traslado da(s) aeronave(s), bem como a transferência de propriedade e sua(s) regularização(ões) da documentação junto aos Órgãos competentes inclusive, se for o caso, o pagamento proporcional, incidente sobre a aeronaves após a data da Concorrência, bem como outras taxas, se devidas.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. As obrigações da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento, a título de aquisição do(s) item(ns) que o licitante se sagrar vencedor, sem qualquer alteração de valor, deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do Termo de Contrato. A materialização deste último se dará após a publicação da homologação do certame no Diário Oficial da União (D.O.U.).

14.2. Após esse prazo, o licitante perderá o direito de adquirir os itens a ele atribuídos, e estará sujeito às sanções e penalidades previstas no item 12 do Termo de Referência.

14.3. O pagamento será efetuado mediante Guia de Recolhimento da União – GRU – emitida em nome da Fundação Nacional do Índio - Unidade Gestora - UG 194035 e/ou Unidade Gestora UG 194088 e gestão 19208, no valor global dos itens correspondentes.

14.4. O Serviço de Contratos - SECON da Fundação Nacional do Índio, encarregar-se-á de cientificar os licitantes quanto à assinatura dos respectivos Termos de Contrato, de interagir com a Diretoria de Administração e Gestão e de entregar, ao licitante, a GRU correlata para adimplemento.

14.5. Somente após a confirmação do pagamento, que deverá ser formalmente comprovada perante o Gestor do Contrato e confirmado pela Coordenação Geral de Orçamento, Contabilidade e Finanças - CGOF, o licitante vencedor do(s) item(ns) estará apto a retirar o(s) item(ns) correspondente(s) em até 30 (trinta) dias.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Estarão sujeitas, sem prejuízo de outras indicadas em leis específicas, às sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, todas as pessoas físicas e jurídicas que participarem desta Concorrência:

a) ADVERTÊNCIA por escrito;

b) MULTA de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, por dia de atraso no pagamento do valor proposto, do 11º (décimo primeiro) ao 20º (vigésimo) dia, observado o prazo disposto no Edital;

c) MULTA de 1% (um por cento) ao dia de atraso no pagamento do valor de arrematação após o 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo) dia de atraso no pagamento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um período de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no início anterior (artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

15.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. DA IMPUGNAÇÃO

16.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

16.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

16.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl@funai.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Edf. Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Torre B, 2º andar, CEP: 70308-200, Brasília-DF, no Serviço de Procedimentos Licitatórios - SEPROL.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de proposta e documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderá ser alegado.

17.2. A apresentação de propostas implicará na plena aceitação, por parte dos licitantes, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

17.3. O Diretor de Administração e Gestão da FUNAI poderá revogar a presente Concorrência em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

17.4. É facultada à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.6. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

17.9. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

17.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço www.funai.gov.br, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

17.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

17.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

17.12.2. ANEXO II – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;

17.12.3. ANEXO III – Modelo de Proposta;

17.12.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato;

17.12.5. ANEXO V – Modelo de Atestado de Vistoria.

Brasília, 08 de julho de 2019.

PATRICK BARCELLOS PEIXE
Presidente da Comissão de Licitação

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 1/2019

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 08620.006111/2017-91

1. OBJETIVO

1.1. A alienação de aeronaves consideradas como antieconômica e irrecuperável para o uso da Fundação Nacional do Índio - FUNAI/DF, conforme especificações e valores mínimos constantes no item 5.1 deste Termo de Referência.

1.2. Os bens mencionados no item acima serão vendidos no estado de conservação e condições em que se encontram, não cabendo, pois, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

1.3. Os itens serão elencados um a um, contendo a descrição do bem (aeronave) e o valor mínimo de aquisição (valor mínimo a título de oferta).

1.4. A Fundação Nacional do Índio deflagará a presente licitação visando à alienação de aeronaves constantes dos Itens 1, 3, 4 e 5, bens móveis considerados antieconômicos, devido manutenção onerosa ou ao rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescimento.

1.5. Os itens 2, 6 e 7 do subitem 5.1 deste TR classificados como irrecuperáveis ao Serviço Público Federal, haja vista não mais atenderem às exigências de segurança, conforto, economicidade, sustentabilidade e o apoio de transportes para o deslocamento de servidores das diversas unidades jurisdicionadas da instituição. Os mencionados bens não podem ser mais utilizados para o fim a que se destinavam devido à perda de suas características ou em razão do seu custo de recuperação ser superior a cinquenta por cento do seu valor de mercado.

2. OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à participação na Concorrência, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e os valores mínimos a título de ofertas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONCORRÊNCIA

3.1. A Fundação Nacional do Índio deflagará a presente licitação visando à alienação de aeronaves constantes dos Itens 1, 3, 4 e 5, consideradas antieconômicas, em virtude do valor de recuperação ser superior a 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado e dos itens 2, 6 e 7 do subitem 5.1 deste TR classificados como irrecuperável ao Serviço Público Federal, pois não mais atendem às exigências de segurança, conforto, economicidade, sustentabilidade e o apoio de transportes para o desenvolvimento das atividades relativas ao deslocamento de servidores as diversas unidades jurisdicionadas a instituição. Ademais a alienação dos bens estão classificações em conformidade com os incisos II e IV do art. 3º o Decreto nº 9.373 de 11 de maio de 2018 e com amparo legal em conformidade com o Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

3.2. Quanto à avaliação das aeronaves, tendo em vista que esta comissão não tem conhecimentos técnicos, tampouco esta Fundação, não possui servidores habilitados com notórios conhecimentos na área de aviação civil para avaliar os bens desta natureza, fez-se necessária a contratação de empresas especializadas no ramo, que avaliaram os bens, conforme Laudo de Avaliação da empresa VERKO ENGENHARIA (SEI 0150663) e Laudo de Avaliação da empresa FENIX MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AERONAVES LTDA (SEI 0150677). Dessa forma, esta comissão presume que esses valores sejam os praticados no mercado.

3.3. Para atender a recomendação da ENALIC, faz-se necessário nova contratação de outras empresas no ramo para realizar avaliação das sete aeronaves, o que acarretará em mais despesas para a União, contrariando assim os princípios da razoabilidade, economicidade e celeridade.

3.4. Quanto as aeronaves citadas nos itens 2, 6 e 7, as mesmas foram avaliadas com valores negativos, considerando que para o desfazimento de bens considerados inservíveis, os valores não poderão ser negativos, e considerando ainda, que as aeronaves citadas neste item não possui equipamentos eletrônicos, que só possam ser avaliados por especialistas, estando totalmente sucateadas conforme demonstrado nas fotos de avaliação, (SEI 0150663), a comissão mensurou um valor que entende ser o adequado para se iniciar a alienação (venda) os quais constam no item 5.1 deste T.R.

4. DA VISITAÇÃO E VISTORIA

4.1. Será permitida apenas a avaliação visual e vedados quaisquer outros procedimentos como manuseio, experimentação, retirada de peças, etc.

4.2. As aeronaves poderão ser examinadas pelos interessados em dias úteis e no seguinte período, local e horários:

- de segunda a sexta, das 09:30 às 11:30 e das 15:00 às 17:00 horas.

4.2.1. Período: a partir do dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

4.2.2. Local: Itens 1, 2 e 3 Aeroporto internacional de Brasília/DF; os itens 4 e 5, no Aeroclube de Goiânia, Rua Soalço nº 830, Quadra Hangar lote 130, Aeródromo Brigadeiro Mario Eppinghaus/Goiânia/GO; item 6, Aeroporto de Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ e item 7 no Aeroporto de Itaituba/PA, a visitação das aeronaves localizadas em Brasília será acompanhada por servidor da Comissão de Alienação.

5. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

5.1. As aeronaves alienáveis, objetos da presente Concorrência, são as abaixo elencados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	DEPRECIACÃO	VALOR DEPRECIADO
1	Avião Bimotor, Seneca III, Modelo EMB-810 D, ano 1.984, Serie 810555, Prefixo PT FBA	R\$ 262.312,95	R\$ 49.839,45	R\$ 212.473,50
2	Avião bimotor, aeronave Seneca II, Modelo EMB 810, ano 1.982, Prefixo PP FFP	R\$ 226.891,52	R\$ 43.109,38	R\$ 183.782,13
3	Avião Bimotor, Seneca III, Modelo EMB-810 D, Prefixo PT FEB ano 1.982.	R\$ 1.532,00	R\$ 291,08	R\$ 1.240,92
4	Avião Bimotor, Piper Azteca, ano 1.975, Prefixo PT FBB, Modelo PA 23 -250.	R\$ 205.123,35	R\$ 38.973,43	R\$ 166.149,91
5	Avião Bimotor, Islander, Modelo BN-2A, Serie 650, Prefixo PT-FBU	R\$ 622.974,52	R\$ 118.365,15	R\$ 504.609,37
6	Avião bimotor, Bandeirante, Modelo EMB 110PTN 110309, Prefixo PT FAS	R\$ 523,00	R\$ 99,37	R\$ 423,63
7	Avião Bimotor, Islander, Modelo BN 2A, Serie 652 Prefixo PT FBV	R\$ 1.200,00	R\$ 228,00	R\$ 972,00

6. DA ENTREGA DO OBJETO

- 6.1. A retirada do(s) item(ns) dar-se-á(ão) em data e horário estabelecidos pelo Gestor do Termo de Contrato, este devidamente designado pela Sede desta Fundação, após a comprovação do pagamento, em prol da Fundação Nacional do Índio.
- 6.2. O licitante poderá indicar a pessoa que se responsabilizará pela retirada do(s) item(ns), o qual figurará, devidamente identificado, no Termo de Contrato.
- 6.3. Por ocasião da retirada do(s) item(ns), o Gestor do Termo de Contrato formalizará a entrega dos documentos afetos aos itens mediante lavratura de Termo de Retirada e Entrega de Documentos.
- 6.4. Ficará por conta do licitante-signatário do Termo de Contrato, ou seu Procurador, ou pessoa credenciada pelo licitante, a retirada e o traslado da(s) aeronave(s), bem como a transferência de propriedade e sua(s) regularização(ões) da documentação junto aos Órgãos competentes inclusive, se for o caso, o pagamento proporcional, incidente sobre a aeronave após a data da Concorrência, bem como outras taxas, se devidas.
- 6.5. Não serão acatadas quaisquer reclamações posteriores à data de realização da Concorrência, pelo que se adverte aos interessados que observem atentamente cada veículo antes da apresentação formal dos envelopes de Habilitação e de Proposta.
- 6.6. A Fundação Nacional do Índio, não cabe qualquer responsabilidade pela inobservância, por parte dos licitantes, do disposto nos itens anteriores.

7. DA PARTICIPAÇÃO E DO ENVELOPE Nº 1 (HABILITAÇÃO)

- 7.1. A Concorrência admitirá quaisquer interessados (licitantes), quer pessoas físicas, quer pessoas jurídicas, os quais deverão preencher, necessariamente, os seguintes requisitos:
- 7.1.1. Se pessoa física: ser maior de idade, portador de documento de identidade (RG), Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) e possuir comprovante de endereço atual em seu nome (conta de água, luz ou telefone fixo). Poderá ser representado legalmente por terceiro desde que este apresente procuração, por instrumento público ou particular, com finalidade específica e firma reconhecida do outorgante.
- 7.1.2. Se pessoa jurídica: estar devidamente incluída no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e fazer-se representar por meio de sócio dirigente, proprietário ou assemelhado, com poderes bastantes, desde que apresentem cópia autenticada do contrato social, ou por meio de terceiros, desde que estes apresentem procuração, por instrumento público ou particular, com finalidade específica e firma reconhecida do titular outorgante. Em adição, a sociedade empresária deverá apresentar, nos termos do art. 198, §3º, da Constituição Federal, regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS – atualmente emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF), como também Declaração se a Comissão solicitar.
- 7.2. Os documentos referidos no item anterior, devidamente incluídos em envelope lacrado, deverão ser apresentados, no ato da sessão de abertura desta Concorrência, em original ou por qualquer processo de fotocópia (devidamente autenticada por cartório ou por servidor da Administração), ou, ainda, estarem publicados em qualquer órgão da imprensa oficial.
- 7.3. A regularidade dos licitantes, a título de habilitação, poderá ser verificada mediante consulta on-line ao SICAF.
- 7.4. NÃO poderão participar desta Concorrência:
- 7.4.1. Direta ou indiretamente, servidores, ativos ou inativos, da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, em todo território nacional.
- 7.4.2. Pessoas físicas ou jurídicas impedidas de licitar e contratar com a Administração, cujas Sanções aplicadas se tratem das dispostas no Art. 87, incisos III ou IV, da Lei no. 8.666/93.

8. VALOR ESTIMADO DA ALIENAÇÃO (REFERENCIAL)

- 8.1. O valor referencial inicial desta Concorrência está previsto no item 5.1 deste Termo de Referência, na coluna valor depreciado.
- 8.2. Os valores foram obtidos por meio de empresas especializadas no ramo de aviação, contratadas por esta Fundação.
- 8.3. Considerando que as aeronaves foram avaliadas em 03 de março de 2017, ou seja a mais de 2 (dois) anos, pela empresa Verko Engenharia e em 20 de março de 2017, empresa Fenix Manutenção e Recuperação de Aeronaves, a Comissão realizou a depreciação em conformidade com a Instrução Normativa nº 1700/RFB/2017, item 8802 anexo III, (Retificado(a) em 13/04/2017, pág 53) (Sei 1276149), constando o valor inicial para a alienação no quadro valor depreciado do item 5.1 acima.

9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 9.1. O Contrato terá sua vigência de 60 (sessenta) dias.

10. DO ENVELOPE Nº 2

- 10.1. O licitante deverá apresentar sua proposta, em uma via, em envelope lacrado, o qual, externamente deverá conter os seguinte dados:

ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - FUNAI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2019
NOME (SE PESSOA FÍSICA)OU RAZÃO SOCIAL (SE PESSOA JURÍDICA)
CPF OU CNPJ
TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO

- 10.2. A Proposta deverá ser datilografada ou impressa por sistema computadorizado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas que dificultem a sua leitura ou favoreçam duplo entendimento quanto à sua interpretação, sendo essa circunstância motivo para desclassificação do item ou da Proposta, conforme o caso. Deverá estar devidamente assinada pelo signatário da licitante ou por seu procurador.
- 10.3. A proposta, com validade mínima de 60 (sessenta) dias, deverá conter as ofertas para os itens de interesse, as quais deverão ser iguais ou superiores aos respectivos valores mínimos dispostos no item 5.1 deste Termo de Referência. Os itens, cujas ofertas não atendam a essa condição, serão desclassificados.
- 10.4. Os itens estão sendo licitados no estado em que se encontram, conforme disposto no item 5.1 deste Termo de referência, não cabendo a FUNAI qualquer responsabilidade quanto à retirada, transporte, taxas e impostos.
- 10.5. É vedado ao licitante, relativamente aos itens dos quais se sagrar vencedor, permutar, vender ou realizar qualquer negociação antes da retirada dos mesmos das instalações físicas indicada pela FUNAI.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo de Referência.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

12.1. Estarão sujeitas, sem prejuízo de outras indicadas em leis específicas, às sanções e penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, todas as pessoas físicas e jurídicas que participarem desta Concorrência:

12.1.1. ADVERTÊNCIA por escrito;

12.1.2. MULTA de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, por dia de atraso no pagamento do valor proposto, do 11º (décimo-primeiro) ao 20º (vigésimo) dia, observado o prazo disposto no Edital;

12.1.3. MULTA de 1% (um por cento) ao dia de atraso no pagamento do valor de arrematação após o 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo) dia de atraso no pagamento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

12.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um período de até 02 (dois) anos;

12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no início anterior (Inciso IV, Artigo 87 da Lei nº 8.666/93).

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será fiscalizado por servidor especialmente designado pela autoridade competente desta FUNAI.

14. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

14.1. O pagamento, a título de aquisição do(s) itens que o licitante se sagrar vencedor, sem qualquer alteração de valor, deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do Termo de Contrato. A materialização deste último se dará após a publicação da homologação do certame no Diário Oficial da União (D.O.U.).

14.2. O pagamento será efetuado mediante Guia de Recolhimento da União – GRU – emitida em nome da Fundação Nacional do Índio - Unidade Gestora - UG 194035 e/ou Unidade Gestora UG 194088 e gestão 19208, no valor global dos itens correspondentes.

14.3. O Serviço de Contratos - SECON da Fundação Nacional do Índio, encarregar-se-á de identificar os licitantes quanto à assinatura dos respectivos Termos de Contrato, de interagir com a Diretoria de Administração e Gestão e de entregar, ao licitante, a GRU correlata para adimplemento.

14.4. Somente após a confirmação do pagamento, que deverá ser formalmente comprovada perante o Gestor do Contrato e confirmado pela Coordenação Geral de Orçamento, Contabilidade e Finanças, o licitante estará apto a retirar, nos moldes dispostos neste Termo de Referência, os itens correspondentes.

14.5. Após o prazo de 30 (trinta) dias sem que o pagamento tenha sido realizado, o licitante perderá o direito de adquirir os itens a ele atribuídos, e estará sujeito às sanções e penalidades previstas no item 12 deste TR.

15. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

15.1. O Diretor de Administração e Gestão da Fundação Nacional do Índio poderá, a qualquer tempo, por razões de interesse público, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros, revogar, parcial ou totalmente, a presente Concorrência, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-la no todo. Em qualquer das hipóteses o fará mediante despacho fundamentado, assegurando-se, se for o caso, o contraditório e a ampla defesa e, sempre, a devida publicidade.

16. DOS RECURSOS

16.1. Dos atos da Administração, praticados no curso desta licitação, serão admitidos os seguintes recursos:

16.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

16.1.1.1. Habilitação ou inabilitação do licitante;

16.1.1.2. Julgamento das propostas;

16.1.1.3. Anulação ou revogação da licitação;

16.1.1.4. Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

16.1.1.5. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

16.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico.

16.1.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do Ministro de Estado.

16.2. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado.

16.4. A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

18. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de proposta e documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderá ser alegado.

19.2. A apresentação de propostas implicará na plena aceitação, por parte dos licitantes, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

19.3. O Diretor de Administração e Gestão da FUNAI poderá revogar a presente Concorrência em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.4. É facultada a Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da Concorrência.

19.6. As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a visitação dos bens, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.8. Demais informações ou esclarecimentos relativos à presente Concorrência deverão ser objeto de consulta à Comissão Permanente de Licitação, Telefone (61) 32476604, 32476605.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 1/2019

ANEXO II

Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT MÍNIMO
1	Avião Bimotor, Seneca III, Modelo EMB-810 D, ano 1.984, Serie 810555, Prefixo PT FBA.	R\$ 212.473,50
2	Avião bimotor, aeronave Seneca II, Modelo EMB 810, ano 1.982, Prefixo PP FFP	R\$ 183.782,13
3	Avião Bimotor, Seneca III, Modelo EMB-810 D, Prefixo PT FEB ano 1.982.	R\$ 1.240,92
4	Avião Bimotor, Piper Azteca, ano 1.975, Prefixo PT FEB, Modelo PA 23 -250.	R\$ 166.149,91
5	Avião Bimotor, Islander, Modelo BN-2A, Serie 650, Prefixo PÇP FBU	R\$ 504.609,37
6	Avião bimotor, Bandeirante, Modelo EMB 110PTN 110309, Prefixo PT FAS	R\$ 423,63
7	Avião Bimotor, Islander, Modelo BN 2A, Serie 652 Prefixo PT FBV	R\$ 972,00

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 1/2019

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

AO SERVIÇO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
CONCORRÊNCIA Nº 1/2019
SESSÃO PÚBLICA: 12/08/2019 - HORÁRIO: 11:00 HORAS

Proposta que faz a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, para alienação de aeronaves considerados inservíveis e de recuperação antieconômica para o uso da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, conforme especificações e valores mínimos constantes no item 5.1 do Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1	Avião Bimotor, Seneca III, Modelo EMB-810 D, ano 1.984, Serie 810555, Prefixo PT FBA.	
2	Avião bimotor, aeronave Seneca II, Modelo EMB 810, ano 1.982, Prefixo PP FFP	
3	Avião Bimotor, Seneca III, Modelo EMB-810 D, Prefixo PT FEB ano 1.982.	
4	Avião Bimotor, Piper Azteca, ano 1.975, Prefixo PT FEB, Modelo PA 23 -250.	
5	Avião Bimotor, Islander, Modelo BN-2A, Serie 650, Prefixo PÇP FBU	
6	Avião bimotor, Bandeirante, Modelo EMB 110PTN 110309, Prefixo PT FAS	
7	Avião Bimotor, Islander, Modelo BN 2A, Serie 652 Prefixo PT FBV	

(OBSERVAÇÃO: VALORES ACIMA EM ALGARISMO E POR EXTENSO)

Declaramos que atenderemos a todos os dispositivos constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Concorrência nº 1/2019.

Os itens estão sendo licitados no estado em que se encontram, conforme disposto no item 5.1 do Termo de Referência, não cabendo a FUNAI qualquer responsabilidade quanto à retirada, transporte, taxas e impostos.

Prazo de validade da proposta: ___ dias (não inferior a 60 (sessenta) dias).

Dados da empresa:

Razão Social:

CNPJ:

Dados bancários:

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 1/2019

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 08620.006111/2017-91

QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM:

CONTRATO Nº. _____/FUNAI/2019

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**, Fundação Pública, instituída pela Lei nº. 5.371, de 05 de dezembro de 1967, inscrita no CNPJ sob nº. 00.059.311/0001-26, com sede no Ed. Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Torre B, CEP: 70308-200, Brasília-DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor de Administração e Gestão **ROGÉRIO GUIMARÃES**, nomeado pela Portaria Casa Civil nº. 1.416, de 14 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de março de 2019, inscrito no CPF sob o nº 443.955.310-91, portador da Carteira de Identidade nº 1.047.530 SSP/DF, de acordo com as competências que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 1.485, de 08/11/2013, publicada no Diário Oficial da União no dia 12/11/2013, Seção 1, pg. 49, e a empresa **XXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede no XXXX inscrita no CNPJ nº. XXXX, representada neste ato pelo seu representante legal, o Senhor **XXXXXXXX**, CPF nº XXXX, Carteira de Identidade nº. XXXX, em conformidade com o que consta no Processo nº. Processo nº 08620.006111/2017-91 e no Edital de Concorrência nº 01/2019, que a este integra, resolvem celebrar o presente Contrato, que obedecerá, integralmente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, o Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, o Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, o Decreto n. 7.983, de 08 de abril de 2013, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, a Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018, a Instrução Normativa nº. 05, de 26 de maio de 2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Instrumento é a alienação de aeronaves consideradas inservíveis e de recuperação antieconômica para o uso da **CONTRATANTE**, conforme especificações e valores mínimos constantes no item 5.1 do Termo de Referência.

Os bens mencionados nesta Cláusula serão vendidos no estado de conservação e condições em que se encontram, não cabendo, pois, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

Os itens serão elencados um a um, contendo a descrição do bem (aeronave) e o valor mínimo de aquisição (valor mínimo a título de oferta).

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Objeto da contratação:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.
1	Avião Bimotor, Seneca III, Modelo EMB-810 D, ano 1.984, Serie 810555, Prefixo PT FBA.	
2	Avião bimotor, aeronave Seneca II, Modelo EMB 810, ano 1.982, Prefixo PP FFP	
3	Avião Bimotor, Seneca III, Modelo EMB-810 D, Prefixo PT FEB ano 1.982.	
4	Avião Bimotor, Piper Azteca, ano 1.975, Prefixo PT FEB, Modelo PA 23 -250.	
5	Avião Bimotor, Islander, Modelo BN-2A, Serie 650, Prefixo PÇP FBU	
6	Avião bimotor, Bandeirante, Modelo EMB 110PTN 110309, Prefixo PT FAS	
7	Avião Bimotor, Islander, Modelo BN 2A, Serie 652 Prefixo PT FBV	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../.....

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total da contratação é de R\$...... (.....), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não haverá emissão de empenho, tendo em vista que é um contrato sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS BENS

A retirada dos itens dar-se-á em data e horário estabelecidos pelo Gestor do Contrato, devidamente designado pela CONTRATANTE, após a comprovação do pagamento, em favor da CONTRATANTE.

A CONTRATADA poderá indicar a pessoa que se responsabilizará pela retirada dos itens (o qual figurará, devidamente identificado, no Termo de Contrato).

Por ocasião da retirada dos itens, o Gestor do Contrato formalizará a entrega dos documentos afetos aos itens mediante lavratura de Termo de Retirada e Entrega de Documentos.

Ficará por conta da CONTRATADA, ou seu Procurador, ou pessoa credenciada pela CONTRATADA, a retirada e o traslado das aeronaves, bem como a transferência de propriedade e sua regularização da documentação junto aos Órgãos competentes inclusive, se for o caso, o pagamento proporcional, incidente sobre as aeronaves após a data da Concorrência, bem como outras taxas, se devidas.

Não serão acatadas quaisquer reclamações posteriores à data de realização da Concorrência, pelo que se adverte aos interessados que observem atentamente cada aeronave antes da apresentação formal dos envelopes de Habilitação e de Proposta.

À CONTRATANTE, não cabe qualquer responsabilidade pela inobservância, por parte dos licitantes, do disposto nos itens anteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 14 do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não há necessidade de prestação de garantia de execução para este Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura da CONTRATADA, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

Realizar o pagamento à CONTRATANTE e retirar os itens adquiridos, conforme descrito no item 6 do Termo de Referência.

Assumir a responsabilidade pela destinação da aeronaves adquiridas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração aplicará à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa:
 - b.1) de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, por dia de atraso no pagamento do valor proposto, do 11º (décimo-primeiro) ao 20º (vigésimo) dia, observado o prazo disposto no Edital;
 - b.2) de 1% (um por cento) ao dia de atraso no pagamento do valor de arrematação após o 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo) dia de atraso no pagamento, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Cláusula;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) Remessa do processo administrativo que apurou a infração ao Ministério de Estado da Justiça e Segurança Pública para aplicação da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c', 'd' e 'e' do subitem desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea 'b'.

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da CONTRATANTE e cobrados judicialmente.

Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Será competente para a aplicação das penalidades previstas no presente instrumento a autoridade responsável pela celebração do contrato, ou seja, o Diretor de Administração e Gestão da CONTRATANTE, excepcionada a sanção de declaração de inidoneidade, cuja aplicação compete ao Ministro da Justiça.

Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas 'a', 'b', 'c', 'd' desta cláusula poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

Os recursos referentes à sanção estabelecida na alínea "e", desta cláusula poderão ser interpostos pelo interessado à autoridade de onde emanou o ato, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na Imprensa Oficial, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal da CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 1/2019

ANEXO V

ATESTADO DE VISTORIA

ATESTADO DE VISTORIA DA AERONAVE			
TIPO DE VISTORIA:		MOTIVO:	
			CNPJ/CPF:
II – DADOS DA AERONAVE			
FABRICANTE:		MODELO:	NÚMERO DE SÉRIE:
CATEGORIA DE REGISTRO: ATUAL	PRETENDIDA:	PESO MÁXIMO DE DECOLAGEM (Kg):	DATA DE FABRICAÇÃO:
VALIDADE DO CA:	HORAS TOTAIS:		CICLOS TOTAIS:
III – DADOS PARA VISTORIA			
DATA PROPOSTA:	LOCAL DA VISTORIA (EMPRESA):		PESSOA PARA CONTATO:
PAÍS:	ESTADO:	CIDADE:	
TELEFONE:	FAX:	E-MAIL:	
IV – COMENTÁRIOS E OBSERVAÇÕES			
V – DECLARAÇÃO DE PRONTIDÃO			

ATESTO QUE A AERONAVE ACIMA IDENTIFICADA FOI VISTORIADA NA DATA PROPOSTA.



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Barcellos Peixe, Assistente Administrativo**, em 09/07/2019, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1379574** e o código CRC **7658131C**.